

LEI Nº 394/1979

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo celebrar CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL, para fornecimento de medicamentos básicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL, com o objetivo de fornecer ao Município gratuitamente, sua estrutura industrial composta de pessoal e equipamentos, elaborando medicamentos básicos de saúde pública.

Art. 2º - A título de indenização com os gastos de matéria prima na fabricação dos produtos medicamentos obriga-se a Prefeitura a contribuir com a importância de até Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - O suporte da despesa a cargo do Município, nos termos da autorização do artigo anterior, se dará a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento-programa em execução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 1979.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 30/05/1979